



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>11/08/2022</u> Hora <u>10:59</u> <i>[Signature]</i>	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº
AUTOR: Vereador França Silva da Rádio.		
PROJETO DE LEI Nº <u>6.479</u> /2022 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º Fica criado a Feira Municipal de Artesanato do Município de Vilhena, a ser realizada no endereço informado de acordo com seu regulamento a ser baixado por decreto. Art. 2º A Feira de Artesanato será destinada à exposição de objetos novos de cunho artesanal e manualidade, sendo os produtos avaliados de acordo com as seguintes categorias: - I - arte popular; - II - artes plásticas; - III - artesanato; arte culinária caseira; - IV - bebidas de origem artesanal e manual; - V - manualistas; - VI - produção de pequena escala e montagem; e - VII - objetos de coleção, antiguidades, sebo, numismática e filatelia. §1. É proibida a comercialização de produtos alimentícios, que estejam fora das normas de saúde. §2. É vedado aos servidores vinculados a Administração Pública Municipal de Vilhena, expor e/ou comercializar seus produtos durante horário de expediente. §3. É vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local. <i>[Signature]</i>		



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



§4. Para fins desta Lei, considera-se: artesãos todos aqueles sujeitos que produzem sua atividade artística e criativa de saber popular.

Art. 3º A "Feira do Artesanato" de que trata esta lei tem por finalidade:

I - Incentivar a atividade artesanal e manualista, valorizando o artista e o produtor do Município de Vilhena;

II - Proporcionar pólos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;

III - Divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;

IV - Identificar os artistas, artesãos e manualistas Vilhenenses;

V - definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

Art. 4º A partir de sua implantação, a Feira de Artesanato do Município de Vilhena será incluída no Calendário de Eventos do Município, proporcionando comodidade e segurança aos expositores e visitantes.

Art. 5º Objetivando a reorganização das manifestações culturais tradicionalmente realizadas no Município, fica extraordinariamente autorizado por esta lei, o remanejamento de artesãos e artistas entre as feiras e exposições existentes.

Art. 6º A Feira de Artesanato deste município ficará vinculada à Fundação Cultural do Município de Vilhena.

Parágrafo Único. Toda a organização, acompanhamento e fiscalização da referida Feira ficará sob a responsabilidade da Fundação Cultural do Município de Vilhena.

Art. 7º O artesão interessado em participar da Feira do Artesanato terá que solicitar por escrito, através de requerimento próprio, junto ao órgão competente.

§1. Os critérios de cadastramento e certificação serão definidos pelo regulamento.

§2. Não será permitida a disponibilização de espaços de comercialização para proprietários de empresas que tenham faturamento maior que o limite de faturamento anual do MEI (microempreendedor individual).

§ 3º Os critérios de avaliação serão definidos pelo Órgão Competente, a qual deverá também estabelecer percentuais mínimos de ocupação para pessoa portadora de deficiência e idosos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 8º A licença de funcionamento do expositor é intransferível e será concedida a título precário pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada ou não, segundo critérios estabelecido por regulamento, bem como do interesse público e mediante o pagamento atualizado da anuidade da licença.

§1. A atualização do valor prevista no "caput" será anualmente atualizada por Decreto do Executivo.

§1. O não pagamento da anuidade referente à licença e funcionamento, implicará no indeferimento desta para o expositor.

§2. Os artesãos que tiverem carteira profissional, ficarão dispensados do pagamento da anuidade prevista no "caput" deste artigo.

§3. Os expositores em vulnerabilidade socioeconômica, após avaliação realizada pelo Órgão fiscalizador, ficarão dispensados do pagamento previsto no "caput" deste artigo.

Art. 9º Compete ao expositor:

I - Comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira todo o horário previsto;

II - Cumprir as normas, bem como a legislação vigente estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato;

III - Conservar limpo e arrumado o espaço na feira e apresentar-se adequadamente trajado;

IV - Participar das assembleias e reuniões dos expositores, quando oficialmente convocado pela administração;

V - Não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela administração da feira para montagem de sua barraca;

VI - Manter relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais da boa conduta;

VII - Manter as barras em perfeito estado de conservação e limpeza no que se refere ao toldo, saia e sua armação e disposição.

Art. 10 Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos feirantes a limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 11 Cada feirante ou artesão terá direito ao espaço de uma barraca e ficará responsável em manter permanente limpa a sua área de atuação, acondicionando o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo os em locais e horários determinados para recolhimento, em recipientes contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres: "lixo orgânico" e "lixo seco", sob pena de aplicação de multa.

§1. O espaço disponibilizado aos expositores citado no caput deste artigo é de 3m².

Art. 12º A inobservância ao disposto nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para a sua regulamentação sujeitará ao infrator às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I – advertência por escrito.
- II – suspensão de autorização por até trinta dias;
- III – multa;
- IV – cassação da autorização, permissão ou concessão em definitivo.

§1º. A advertência por escrito será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2º. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- I – reincidência de advertência por escrito na mesma infração.
- II – suspensão de autorização

§ 3º. O feirante que tiver sido advertido por três vezes terá sua atividade suspensa pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo do pagamento de multa.

Art. 13 Caberá a Prefeitura Municipal instalação de lixeiras na área da feira.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei trata sobre a criação de uma Feira Municipal de Artesanato, voltada especialmente para dar maior visibilidade e promover geração de renda para entidades associativas, Clubes de Mães, artesãos, artistas plásticos e manualistas em nosso município.

Em consonância com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, este projeto visa a geração de emprego (ODS 8) e renda dignas (ODS 10) em especial às famílias de baixa renda de nosso município, principalmente aquelas lideradas por mulheres e que fazem parte de Clubes de Mães e associações de pequenos produtores. Além disto, a valorização da feira e a maior visibilidade irá promover uma importante movimentação da economia local e contribuindo para a geração de trabalho e renda dignos.

As feiras livres são importantes eventos que incentivam e promovem o comércio local, especialmente para artesãos, tornando-se assim um caminho para a geração de renda, trabalho e reprodução social. As feiras são cheias de significado.

Em nosso município já temos a Feira Municipal, sendo comercializado alimentos (verduras, legumes, frutas, etc...), é um exemplo de feira que vem dando certo e gerando emprego e renda para produtores rurais da agricultura familiar. Da mesma forma, a ideia desta Lei é promover uma feira que aconteça no centro da cidade, promovendo a geração de renda especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação através de Decreto dos dispositivos complementares para o funcionamento dessa lei, entre as atribuições, podem-se citar:

- I - elaborar normas pertinentes às feiras livres, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;*
- II - manter atualizados os cadastros dos Permissionários e suas respectivas atividades;*
- III - fiscalizar através do setor competente o cumprimento das normas legais e posturas relativas ao Permissionário, às feiras livres e às atividades ligadas a mesma;*
- IV - demarcar o local da permanência das bancas cabe à Fundação Cultural de Vilhena;*
- V - pensar e executar através de parcerias com diferentes e diversas instituições de ensino, campanha de incentivo para compra/consumo dos itens produzidos pelos artesãos.*

Outro ponto importante a ser destacado é o papel dos Clubes de Mães e Associações de Moradores, onde através destes espaços promovem-se cursos e capacitações para a produção de artesanatos e entre outros, que frequentemente não tem espaço público de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



visibilidade para a comercialização, contemplando as ODS 8 e 10, estando em sintonia com o desenvolvimento sustentável do município.

Por todo o exposto, espero a tramitação regimental, apoio e acolhimento dos nobres pares para a aprovação desta importante Lei que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara de Vereadores, 10 de agosto de 2022.

Vereador França Siva da Rádio.